



EDITAL

Humberto José Batista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, nos termos da alínea v), do nº1 do artigo 33º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e tendo em consideração o nº 1, do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, a aprovação do **Programa de Emergência Social Municipal de Apoio às Famílias**.

- A) Tem como finalidade reduzir os efeitos nefastos da crise gerada pela pandemia Covid19, que deu origem a uma situação de calamidade pública, e contém um conjunto de medidas destinadas aos agregados familiares que tiveram perda de rendimentos na sequência da declaração de estado de emergência decretado pelo Sr. Presidente da República, tornado público pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 18 de março.
- B) Tem também como objetivo dar voz, ao nível local, às medidas excecionais e temporárias de resposta económica e social aprovadas pelo Governo, designadamente as constantes dos Decretos-Leis nºs 10-A/2020, de 13 de março, 10-F/2020, de 26 de março, 10-G/2020, de 26 de março e a Portaria nº 94-A/2020, de 16 de abril, tendo como pressuposto a Lei nº 6/2020, de 10 de abril, que consagra o Regime Excecional que promove a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença Covid19.
- C) Os apoios a conceder e a sua operacionalização estão enquadrados no **Fundo de Emergência Social do Município de Penacova**, que se constitui como um conjunto de medidas que se destinam a dar resposta a situações de emergência na área social, nomeadamente, no que se refere à alínea d) do artigo 5º do Regulamento Interno, e que diz respeito às condições gerais de acesso.
- D) Tendo como referência a alínea anterior têm acesso aos apoios **“os indivíduos e famílias que apresentam condições socioeconómicas desfavoráveis resultantes de fatores externos e alheios à sua vontade, nomeadamente, calamidades”**;
- E) Os apoios a conceder são financeiros e destinam-se:
- À aquisição de bens de necessidade básica, tais como alimentares;



- Ao pagamento de serviços tais como eletricidade, gás, outros;
 - À participação no pagamento de mensalidades nos equipamentos sociais, tais como creche, ATL, EPI, entre outras;
 - À participação nas despesas de habitação (nas situações não enquadráveis na Lei nº 4-C/2020, de 6 de abril e na Portaria nº 91/2020, de 14 de abril);
 - Ao pagamento de despesas de saúde;
 - A outros apoios que se considerem pertinentes;
- F)** O Regulamento Interno do Fundo de Emergência Social Municipal, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 190, de 3 de outubro de 2011, está disponível para consulta, assim como o boletim de candidatura e documentos a apresentar, no site do Município de Penacova em www.cm-penacova.pt;
- G)** Prazo de candidatura: 22 de junho a 10 de julho de 2020.
- H)** A candidatura é apresentada em modelo próprio, à qual deverão ser anexados os documentos comprovativos de rendimentos e despesas, conforme a indicação no regulamento, para além de documentos comprovativos de perdas de rendimentos, conforme o previsto na Portaria nº 94-A/2020, de 16 de abril, no Balcão Único de Atendimento do Município ou através do email: dase@cm-penacova.pt.

Publique-se,

Penacova, 18 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Oliveira)